ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 222/2022

Aprova *ad referendum* as recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Centésimo Quinto Informe Técnico – 107ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A Nota Técnica nº 12/CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 222/2022

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 37/2022, que recomenda segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde e coloca a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses de reforço de vacinas Covid-19;

A Nota Técnica nº 176/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda o segundo reforço de vacinas COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais;

A Nota Técnica nº 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

A Nota Técnica Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da aprovação pela Anvisa da Vacina CoronaVac (covid-19) para crianças de 3 a 5 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para vacinação deste público infantil.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as seguintes recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia:

I – A inclusão do público de 3 a 5 anos com vacina Coronavac, conforme estoques disponíveis, iniciando preferencialmente pelas crianças com condições clínicas especiais, incluindo as imunossupressas.

II – A indicação da vacinação com a vacina Pfizer de crianças a partir de 5 anos de idade, nos esquemas já recomendados, devido a quantidades limitadas dos estoques de coronavac nos territórios.

III – A administração concomitante de vacinas covid-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 3 anos de idade ou mais.

IV – Que os municípios façam a gestão dos quantitativos disponíveis dessa vacina em seus estoques, com o intuito de garantir a segunda dose com intervalo de 28 dias, até que os estoques sejam restabelecidos pelo Ministério da Saúde.

V- Sobre as especificações técnicas para a vacinação com a vacina CoronaVac em crianças de 3 a 5 anos, segue:

a) A formulação da vacina será a mesma utilizada atualmente em adultos;

b) A posologia recomendada será de duas doses com intervalo de 28 dias entre a primeira e a segunda dose;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

c) A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informações deverá ser Primeira Dose (1ª dose) e Segunda dose (2ª dose),

d) A dose e via de administração serão: 0,5 mL por via intramuscular (IM);

e) O tempo de validade após abertura do frasco: 8 horas, sob refrigeração de 2°C a 8°.

VI – A segunda dose de reforço para pessoas com 40 anos ou mais deverá ser administrada com o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior, conforme estoques disponíveis de imunizantes, podendo os municípios avançarem por ordem regressiva de idade até 18 anos ou mais.

VII – A segunda dose de reforço para trabalhadores de saúde deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal, independentemente do imunizante aplicado, conforme estoques disponíveis de imunizantes.

VIII– Reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

IX – A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser das plataformas de RNAm (Comirnaty/Pfizer)para o público de 12 anos ou mais ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca) para o público de 18 anos ou mais.

X – As vacinas de vetor viral não estão recomendadas para gestantes e puérperas.

XI – As vacinas inativadas (Coronavac) poderão ser utilizadas para o público de gestantes e puérperas, caso o estoque de vacina de RNAm esteja indisponível.

XII – A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser Segundo Reforço (R2) e, no caso da vacina Janssen, Terceiro Reforço (R3).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA